

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES Comissão Permanente de Licitação e Pregão

### RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Trata-se de recurso interposto pela empresa ORGAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA.

## DAS ALEGAÇÕES

1) A recorrente alega que a empresa vencedora na 32ª fase de lances, com valor de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais) ORGAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, com sua sede na Av. Tancredo Neves, 969, Edf. Metropolitan Center, sala 907, Caminho das Árvores, Salvador – BA atendeu a todas as exigências do edital do Pregão Presencial nº 001/2018. Tendo sido considerada inabilitada na fase de habilitação, depois de questionamentos das demais empresas participantes: CONSULTING S3 LTDA e GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, de que o profissiona! indicado na comprovação da capacitação técnica operacional não estava devidamente registrado ou visado pelo CRA-ES. A mesma afirma que poderia apresentar o referido documento no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, pois tem sua sede fora do Estado do Espírito Santo. E que apresentou Atestados de Capacitação Técnica e que o referido Edital permite a substituição do responsável técnico durante a execução do serviço.

### DA CONTRARRAZÃO

- A EMPRESA CONSULTING S3 LTDA, em sua contrarrazão destaca que a empresa Recorrente ORGAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, foi inabilitada em razão de que o profissional indicado na comprovação de capacidade técnica operacional não está devidamente registrado ou visado pelo CRA-ES.
- Informando ainda que a falha que motivou a inabilitação da Recorrente foi à ausência de registro ou visto do CRA-ES no registro do responsável técnico da empresa.
- 3) "O documento com indicação do responsável técnico existe e foi apresentado, mas ao contrário dos demais documentos apresentados pela empresa, este especificamente não possuía registro ou visto do CRA-ES, conforme exigido no edital".



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES Comissão Permanente de Licitação e Pregão

#### DA ANÁLISE:

Em análise feita ao recurso impetrado e suas alegações, percebe-se que realmente houve verdade ao fato redigido na ATA do certame que ocorreu no dia 03/09/2018 e que foi comprovado na contrarrazão da empresa vencedora do referido certame CONSULTING S3 LTDA, na fase de habilitação. Visto que a empresa vencedora na fase de lances do Pregão Presencial 001/2018, ORGAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA não preencheu os requisitos previstos no edital com relação à comprovação regular da capacidade técnica operacional que não se encontrara devidamente visada pela CRA-ES, no momento oportuno.

In\*ormamos que foi solicitado junto ao CRA-ES no dia 13 de setembro de 2018 que se manifestasse a cerca do paragrafo segundo da alínea "e", do item 7.2.3 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, cujo mesmo item foi incluso depois de uma revisão realizada pelo órgão e enviada uma orientação de alteração de alguns itens do Edital.

Enviamos também para parecer jurídico da Câmara Municipal de São Mateus – ES no dia 14 de setembro de 2018, por entendermos ser uma matéria delicada que envolve economicidade e formalidade, destacando conforme está anexado no processo nº 000131/2018 a planilha dos lances a existência da diferença de valores de ambas as empresas.

#### CONCLUSÃO:

Diante das razões expostas, opinamos pelo INDEFERIDIMENTO DO RECURSO. Mantendo-se todas as decisões do dia da realização da sessão, transcritas na ata da sessão do dia 03 de setembro de 2018 com referência ao Edital do Pregão Presencial 001/2018. Nomeando a empresa CONSULTING S3 LTDA, com CNPJ: 21.191.065/0001-31, que ficou como 2ª colocada no PREGÃO PRESENCIAL 001/2018, sendo considerada habilitada para assumir como vencedora o referido pregão.

São Mateus, 18 de setembro de 2018.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES Comissão Permanente de Licitação e Pregão

### **DECISAO**

# Ref.: RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus - ES, no uso de suas atribuicoes legais,

#### RESOLVE:

Trata-se de Recurso interposto pela Empresa ORGAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para análise, apresentação de minuta de Projeto de Lei que cria novos cargos, atribuições e vencimentos, bem como minuta de Projeto de Lei que institui novo Plano de Cargos, Carreira e Salários, e Assessoramento Técnico nas etapas que antecederem a realização do Concurso Publico, devendo para tanto efetuar a adequação da Resolução nº 001/1996 que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Mateus – ES, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, em atendimento ao pedido firmado pela Secretaria Legislativa.

Considerando as razões expostas pelo Pregoeiro, **NEGO PROVIMENTO ao** recurso.

DETERMINO que seja Nomeada a empresa CONSULTING S3 LTDA, como sendo vencedora do PREGÃO PRESENCIAL 001/2018.

Sao Mateus-ES, 18 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus – ES